

Ref: PREGÃO PRESENCIAL CECS nº 001/2020 - Serviços de consultoria ambiental, visando verificar a conformidade do atendimento às condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, à legislação ambiental brasileira e aos Princípios do Equador referentes a Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet - UHE GJC e estruturas associadas

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO ART 48, INCISO I DA LEI 123/2006

Justifica-se a não aplicação do art. 48, inciso I, da Lei 123/2006, ou seja, a realização do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em razão da previsão exposta no art. 49, inciso III da mesma Lei, a qual dispensa o referido tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Este é o caso do objeto em referência, o qual existe o risco de que o certame resulte deserto ou fracassado no caso de se restringir a participação apenas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para o procedimento licitatório em questão.

Desta forma, o edital será aberto para todas as empresas interessadas, mantendo-se ainda o tratamento diferenciado do "empate ficto", disposto no art. 44 da Lei 123/2006, caso tenhamos a participação de alguma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na disputa.

Curitiba, 17 de junho de 2020

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul